



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº. 472/2025

A Vereadora abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que **SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REFORMA E PINTURA DO OBSTÁCULO REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA) LOCALIZADO NA RUA ENOCHE ZAUPA, NAS PROXIMIDADES DO IMÓVEL Nº 57, NESTE MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP.**

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO que o obstáculo redutor de velocidade existente na Rua Enoche Zaupa, próximo ao imóvel nº 57, encontra-se visivelmente desgastado pelo tempo e pela ação das intempéries, o que tem comprometido a sua eficácia e a segurança no tráfego local;

CONSIDERANDO que a pintura e sinalização horizontal do referido redutor de velocidade estão praticamente apagadas, dificultando a visibilidade por parte dos condutores, especialmente no período noturno ou em dias chuvosos, aumentando, assim, o risco de acidentes;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, cabendo ao Poder Público adotar medidas preventivas que garantam a integridade física dos cidadãos e a segurança viária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) prevê, em seus artigos 80 e 88, que toda sinalização de trânsito deve ser mantida em condições adequadas de visibilidade, conservação e legibilidade, sob pena de ineficácia do dispositivo e responsabilidade do ente público pela omissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o local mencionado possui considerável fluxo de pedestres e veículos, sendo rota de moradores, trabalhadores e estudantes, o que torna imprescindível a manutenção preventiva do redutor de velocidade como forma de evitar acidentes e atropelamentos;

CONSIDERANDO, ainda, que a adoção dessa medida reflete o compromisso da Administração Municipal com a boa gestão do espaço urbano, a eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF) e a proteção da vida e do bem-estar coletivo, princípios fundamentais de uma administração pública voltada ao interesse social;

CONSIDERANDO, por fim, que pequenas intervenções de manutenção e revitalização viária geram grande impacto positivo na segurança, na estética urbana e na satisfação da população, demonstrando zelo com o patrimônio público e atenção às demandas cotidianas dos cidadãos.

Diante do exposto, apresento a presente Indicação, confiante de que Vossa Excelência determinará a análise e execução da medida, em benefício direto da segurança e do bem-estar da população ariranhense.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 31 de outubro de 2.025.

LENITA AFONSO
VEREADORA